

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

CANAL DE DENÚNCIAS

RELATÓRIO ANUAL

Boa
dia
Bom
dia
Boa
dia
Boa
dia
Boa
dia



Março de 2026

ÍNDICE

I.	Enquadramento Legal	3
II.	Enquadramento Institucional	5
III.	Análise das denúncias (nos termos do artigo 17.º da Lei nº93/2021 de 20 de dezembro).....	8
IV.	Conclusão	12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with a circled number '3'.

I. Enquadramento Legal

O presente Relatório Anual do Canal de Denúncias da Câmara Municipal de Estarreja é elaborado no cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção, promoção da transparência e proteção de denunciantes de infrações, enquadradas no conjunto de diplomas que estruturam o regime jurídico português nesta matéria.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que estabelece como um dos seus eixos prioritários o reforço da transparência e da integridade na Administração Pública.

Entre as medidas previstas, destaca-se a necessidade de criação e funcionamento de mecanismos de denúncia interna e externa de irregularidades, como instrumento essencial de prevenção e deteção precoce de comportamentos ilícitos.

Neste contexto, as autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores, são chamadas a desenvolver planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a assegurar a existência de canais de denúncia acessíveis, seguros e eficazes, garantindo a confidencialidade e proteção dos denunciantes.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio concretizar a Estratégia Nacional Anticorrupção, instituindo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade responsável pela supervisão do cumprimento das medidas de integridade no setor público e privado.

Nos termos deste diploma, as entidades públicas, incluindo as Câmaras Municipais, devem implementar um programa de cumprimento normativo (“*compliance*”) que integre, entre outros elementos, a existência de canais de denúncia que assegurem a confidencialidade, imparcialidade e proteção dos denunciantes.

O canal de denúncias, assim, uma medida estrutural de controlo interno e um mecanismo de participação cívica que contribui para a transparência e responsabilização na gestão pública local.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações do direito da União Europeia, criando o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD), que estipula a criação e funcionamento de canais de denúncia internos e externos, a tramitação e prazos de resposta às denúncias e as garantias de proteção dos denunciantes, nomeadamente contra quaisquer atos de retaliação.

O artigo 17.º da Lei n.º 93/2021 determina ainda que as entidades abrangidas elaborem e publiquem um relatório anual sobre a atividade do canal de denúncias, até 31 de março de cada ano, contendo, designadamente:

- o número total de denúncias recebidas;
- o número de processos iniciados e respetivos resultados;
- a natureza das infrações denunciadas;
- e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação do funcionamento do canal e da eficácia das medidas de proteção dos denunciantes.

É neste âmbito que é elaborado o presente relatório que será comunicado à Assembleia da República e ao MENAC, por força do disposto no art.º 17.º da referida lei.

O presente relatório anual visa, portanto, dar cumprimento às obrigações de transparência e prestação de contas decorrentes da lei n.º 93/2021, bem como contribuir para a monitorização interna do canal, a avaliação da sua eficácia e o reforço contínuo das práticas de integridade da Câmara Municipal.

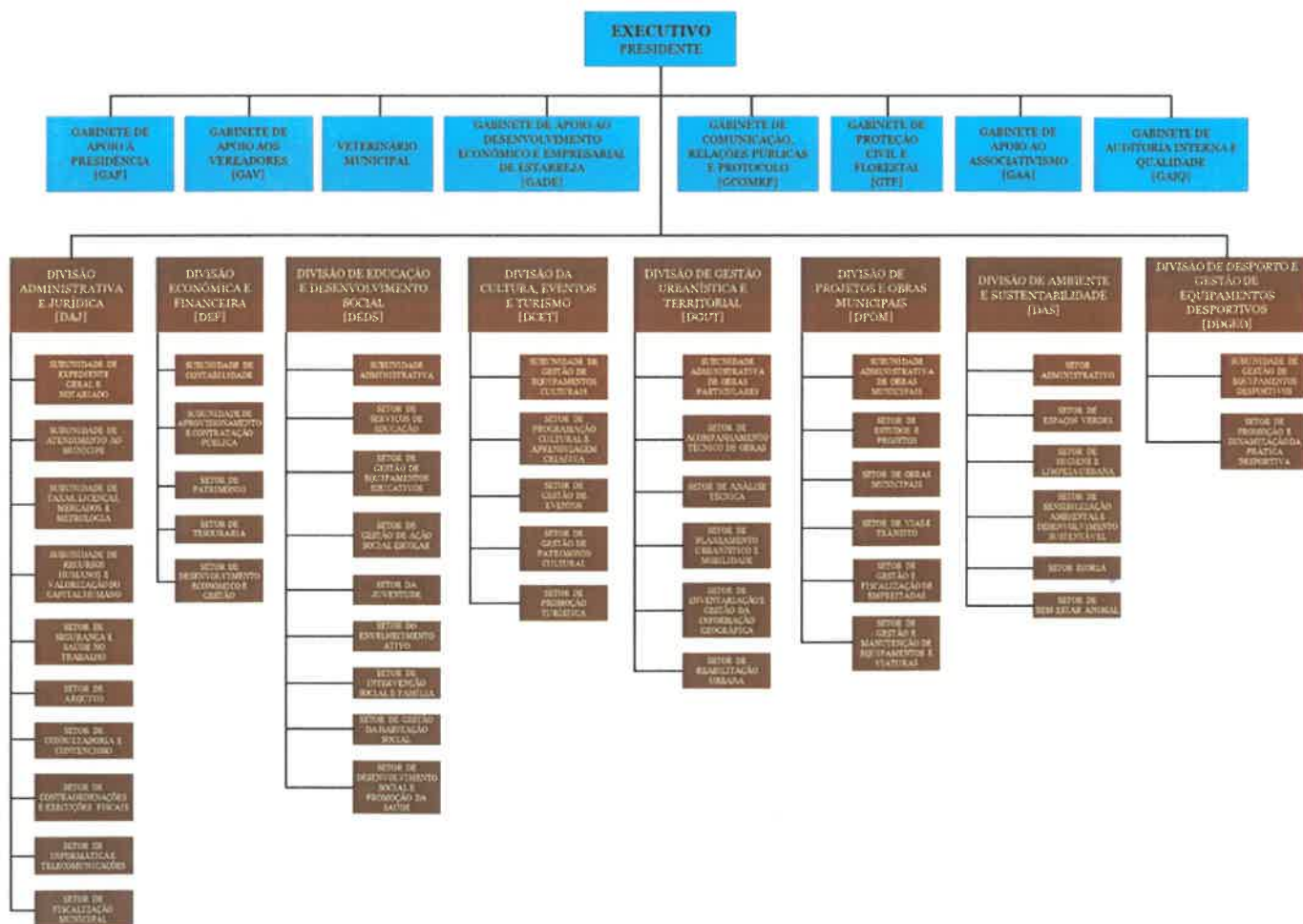
II. Enquadramento Institucional

O Município de Estarreja, pertence administrativamente ao distrito de Aveiro tem uma área de 108.11 Km², seis freguesias e uma população de aproximadamente 27 474 pessoas habitantes.

O Município de Estarreja faz parte das entidades obrigadas por força do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro a possuir um canal de denúncias.

Conforme dita a Constituição da República Portuguesa, os órgãos representativos do Município de Estarreja são a Assembleia Municipal (órgão deliberativo) e a Câmara Municipal (órgão executivo).

A Câmara Municipal está atualmente, organizada da seguinte forma:



Posto isto, a Câmara Municipal de Estarreja, através de Consulta Preliminar, contratou, a plataforma + TRANSPARENTE, para desenvolver os seus canais de denúncia (interno e externo), que iniciaram atividade no último trimestre de 2023.

6

O site institucional da Câmara Municipal, dispõe de acessos para os respetivos canais e uma página de acesso rápido com FAQ's e legislação vigente.

INTERNET

<https://www.cm-estarreja.pt/noticias/9674>

https://www.cm-estarreja.pt/canal_denuncias





Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin of the page.

O Canal de Denúncias do Município de Estarreja, interno e externo, implementado e disponível no site institucional do município, permite efetuar, apenas, denúncias de atos ou omissões praticadas, de forma dolosa ou negligente e que possam constituir crime ou contraordenação, nos termos previstos e descritos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e apenas nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Corrupção e infrações conexas (artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção);
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

- Os atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
- A criminalidade organizada e económico financeira prevista no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

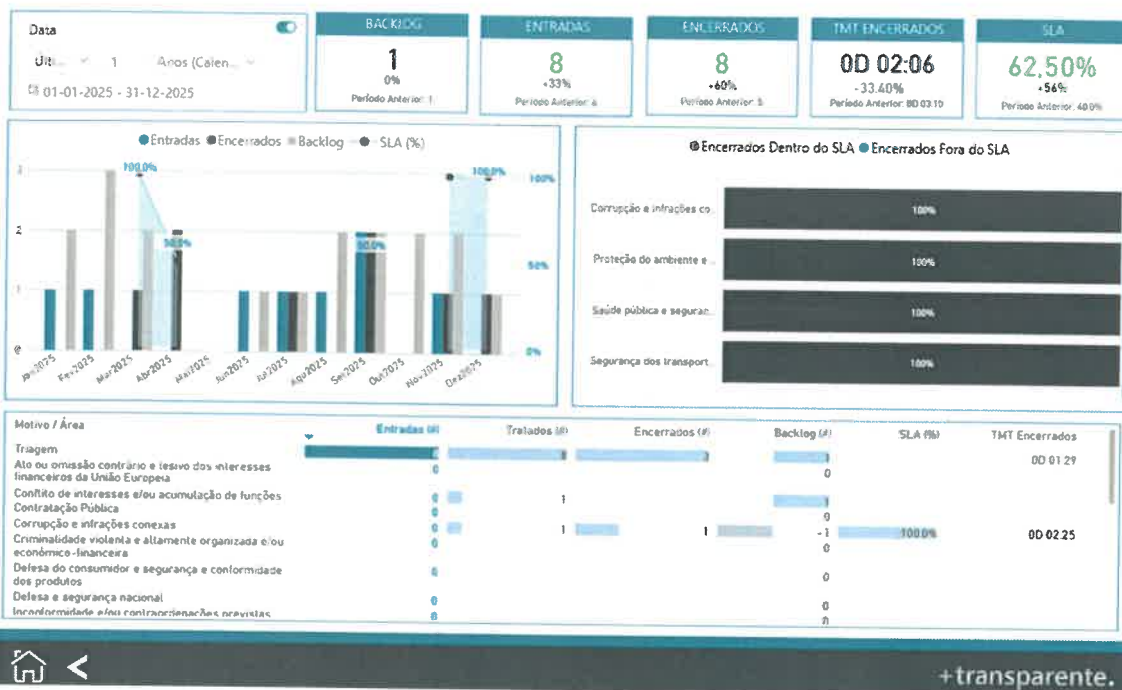
Os responsáveis designados para o tratamento das denúncias reservam o direito recusar a admissibilidade da participação ou denúncia cujo o conteúdo extravase o âmbito das matérias acima elencadas ou que não contenham uma descrição dos factos que suporte a alegada infração, sendo que nesses casos o denunciante é informado e ser-lhe-ão indicadas outras vias que lhe permitam exprimir a sua apreensão.

III. ANÁLISE DAS DENÚNCIAS (nos termos do artigo 17.º da Lei nº93/2021 de 20 de dezembro)

Por força do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o presente relatório deve conter:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

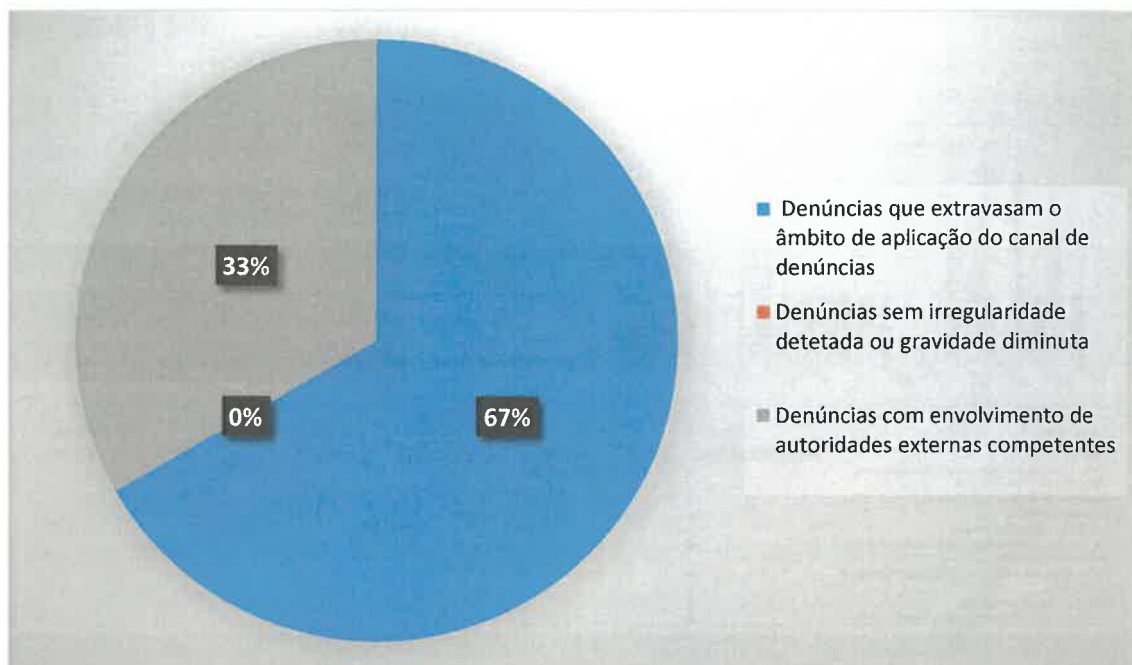
No ano de 2025, foram rececionadas 8 denúncias externas, conforme os gráficos extraídos da plataforma:



Motivo / Área

	Entradas (#)	Tratados (#)	Encerrados (#)
Triagem	8	8	3
Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia	0		
Conflito de interesses e/ou acumulação de funções	0	1	
Contratação Pública	0		
Corrupção e infrações conexas	0	1	1
Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira	0		
Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos	0		
Defesa e segurança nacional	0		
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	0		
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDII)	0		
Não sabe classificar	0		
Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação	0		
Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear	0	1	1
Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária	0		
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal	0	1	1
Segurança dos transportes	0	2	2
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0		

Das 8 denúncias rececionadas, 4 foram arquivadas por se encontrarem fora do âmbito de aplicação do canal, tendo sido os denunciante devidamente informados desse facto.



Relativamente às 4 restantes, foi iniciado o devido processo cujo o resultado, natureza e o tipo das infrações denunciadas se passa a elencar:

➤ A denúncia com o ID A2B71332 apresentada no dia 10-01-2025, encontra-se dentro do âmbito da saúde pública, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, prendendo-se a infração denunciada pela existência de atividade de criação de gado sem quaisquer condições mínimas de salubridade e controlo ambiental. Os dejetos animais encontram-se a céu aberto, sem qualquer sistema de recolha ou tratamento (como nitreira ou fossas sépticas), sendo diretamente encaminhados para o rio. Foi finalizada.

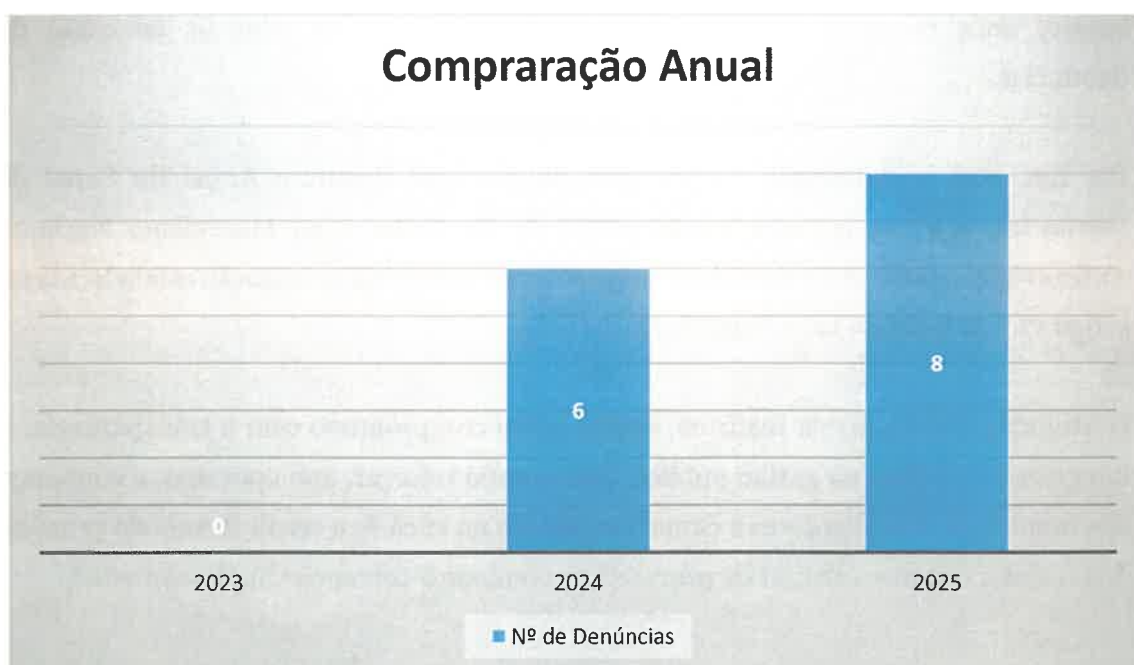
➤ A denúncia com o ID 46D318E1 apresentada no dia 07-09-2025, encontra-se dentro do âmbito da segurança dos transportes, prendendo-se a infração denunciada com o facto de estar um veículo estacionado numa zona que causaria perigo ao trânsito. Foi finalizada.

➤ A denúncia com o ID 41947E09 apresentada no dia 23-09-2025, encontra-se dentro do âmbito da proteção do ambiente, prendendo-se a infração denunciada com o facto de uma atividade desenvolvida poder origina níveis de ruído excessivos e incompatíveis com uma zona habitacional. Foi finalizada.

➤ A denúncia com o ID 555A20A6 apresentada no dia 13-11-2025, encontra-se dentro do âmbito de conflito de interesses e/ou acumulação de funções, prendendo-se a

infração denunciada com o facto de um funcionário acumular indevidamente funções públicas com funções privadas. Foi finalizada.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled number 11 and various initials.



IV) CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Estarreja, em cumprimento do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e das obrigações nele previstas para as entidades públicas, implementou os respetivos Canais de Denúncia interno e externo, assegurando, deste modo, o integral cumprimento do artigo 8.º do referido diploma.

12

Igualmente, considera-se cumprido o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), nomeadamente os artigos 8.º, 12.º e 13.º, garantindo-se no funcionamento do canal os princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e ausência de conflitos de interesses no exercício das respetivas funções.

Foi também assegurado o cumprimento da obrigação de informação e transparência prevista no artigo 16.º da Lei n.º 93/2021, através da disponibilização, no sítio eletrónico da Câmara Municipal, de uma secção autónoma, claramente identificável e de fácil acesso, onde constam as informações legalmente exigidas relativas ao canal de denúncias.

Por fim, com a elaboração e aprovação do presente Relatório Anual do Canal de Denúncias, e a sua remessa à Assembleia da República e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), considera-se igualmente cumprida a obrigação estabelecida no artigo 17.º da referida Lei n.º 93/2021.

O Município de Estarreja reafirma, assim, o seu compromisso com a transparência, a integridade e a ética na gestão pública, procurando reforçar, ano após ano, a confiança dos munícipes, trabalhadores e demais entidades na eficácia e credibilidade do canal de denúncias e nos mecanismos de prevenção e combate à corrupção implementados.